



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL

EDITAL PERMANENTE PARA CADASTRO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DE CONCILIADORES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA.

O Coordenador do Juizado Especial Federal Cível Adjunto da Subseção Judiciária de Altamira, Juiz Federal MICHAEL PROCOPIO RIBEIRO ALVES AVELAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução PRESI N.º 33, de 02/09/2021, na Lei nº 10.259/2001, no art. 26 da Lei nº 12.153/2009, torna pública a abertura de inscrições para cadastro permanente de candidatos às vagas de conciliadores para atuarem no de Juizado Especial Federal Cível Adjunto, da Subseção Judiciária de Altamira, atendidas as condições e termos seguintes:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**1 - DAS VAGAS**

- Serão cadastrados até 10 (dez) candidatos às eventuais seleções simplificadas de conciliadores do Juizado Especial Federal Cível Adjunto da Subseção Judiciária de Altamira durante o prazo de validade do cadastro.

- O Juizado Especial Federal Cível Adjunto da Subseção Judiciária de Altamira poderá contar com até 03 (três) vagas de conciliadores por acervo processual.

2- REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CANDIDATOS A CONCILIADOR DO JEF CÍVEL ADJUNTO DA SSJ-ATM

- Poderão inscrever-se ao cadastro, dentre brasileiros, natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função:

- a) bacharéis em Direito, inscritos ou não na OAB;
- b) acadêmicos em Direito, desde que cursando a partir do 5º (quinto) período.

3 – DO CADASTRO PERMANENTE

O cadastro permanente de candidatos às vagas de conciliadores do JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM será de, no máximo, 10 (dez) candidatos.

A inscrição para cadastramento sempre ficará aberta até que se atinja o limite máximo de 10 (dez) candidatos cadastrados previsto do item anterior ou sempre que o cadastro permanente fique com número inferior a 10 (dez) candidatos cadastrados.

As inscrições ficarão abertas permanentemente nas condições do presente edital até determinação contrária, suspensão ou revogação pelo Coordenador do JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM.

Caberá ao JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM manter e organizar o cadastro permanente de candidatos às vagas de conciliador do JEF Cível da SSJ-ATM nos termos do presente edital e sob supervisão do Coordenador do JEF Cível da SSJ-ATM.

4. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL PERMANENTE

Cabe ao JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM além de providenciar a publicação do presente edital, providenciar sua divulgação nos seguintes termos:

- a) no endereço eletrônico da Seção Judiciária do Pará, no espaço virtual destinado aos Juizados Especiais Federais;
- b) semestralmente, nos meses de janeiro e julho, encaminhando-o às instituições de ensino superior de Direito situadas em Altamira-Pa, como também à Subseção da OAB de Altamira;
- c) semestralmente, nos meses de janeiro e julho, por intermédio da SESAP-ATM desta Subseção Judiciária de Altamira.

d) a frequência (semestral) de divulgação prevista nas letras “b” e “c” do presente item poderá ser reduzida a critério da Coordenação do JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM.

Excepcionalmente, a primeira divulgação deste edital permanente ocorrerá neste mês de agosto, sendo que a próxima observará o contido na letra “c” acima, ou seja, ocorrendo, portanto, em janeiro do próximo ano.

II – DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição para o cadastro permanente é gratuita e realizar-se-á no horário das 09:00 às 16:00 horas, no JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM, na sede da Subseção Judiciária de Altamira, situada na avenida Tancredo Neves, 100, Independente II, Altamira – PA.

2 - Para se inscrever o candidato deverá:

- preencher o requerimento disponível no local da inscrição ou baixar o anexo a este edital;

- apresentar-se munido dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada do diploma ou o certificado de conclusão do curso, para os Bacharéis em Direito ou, declaração da instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, para os acadêmicos, na hipótese de ainda estar cursando o bacharelado;

b) cópia autenticada da cédula oficial de identidade;

c) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar (da União) dos locais onde residiu/reside há pelo menos 05 (cinco) anos.

d) currículo atualizado.

– Entregar o requerimento devidamente preenchido, juntamente com os documentos referidos, no JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM ou no e-mail sesap.atm@trf1.jus.br, no período de inscrição.

II – DO CADASTRAMENTO DOS CANDIDATOS

1 – O cadastramento do candidato será efetivado após a confirmação do recebimento de todos os documentos relacionados nos itens antecedentes.

– O JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM fornecerá recibo ao candidato dos documentos entregues.

– Não serão cadastrados os candidatos que não apresentaram todos os documentos exigidos.

- Caberá ao JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM ordenar e arquivar os documentos acima referidos.

- Serão cadastrados até 10 (dez) candidatos que apresentarem o requerimento de inscrição devidamente preenchido e todos os documentos relacionados nos itens antecedentes, assim como preencham todos os requisitos.

– A JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM manterá atualizado e divulgará o rol de candidatos cadastrados às vagas de conciliador do JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM.

– O cadastro de candidatos a conciliador do JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM terá validade de 01 (um) ano, podendo se prorrogado pelo Coordenador JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM por igual período.

III – DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA E DA HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONCILIADOR

1 - Considerar-se-á habilitado para o exercício da função de Conciliador do JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM o candidato cadastrado nos termos precitados e ulteriormente escolhido em eventual seleção simplificada de análise curricular, seguida de entrevista, que será realizada pelo Coordenador do JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM.

- Caberá ao Coordenador do JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM a realização da seleção simplificada de conciliadores para o JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM, mediante a análise dos currículos e a realização de entrevistas dos candidatos cadastrados, em data e local a serem divulgados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. – O candidato poderá interpor recurso da decisão do coordenador que o considerar não apto no prazo de 03 (três) dias, solicitando nova entrevista com o Coordenador do JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM, que admitirá ou não o recurso.

- Admitindo o recurso e realizando nova entrevista, caso o Coordenador do JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM considere apto o candidato, este integrará o cadastro de reserva de conciliadores do JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM podendo ser designado para o trabalho de conciliador.

– Da decisão do Coordenador do JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM, acerca da admissão do recurso do candidato ou do resultado da avaliação, não caberá recurso.

- O resultado da seleção simplificada será divulgado com a proclamação tão-somente dos candidatos aptos.

– O prazo para que o interessado considerado não apto por decisão do Coordenador do JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM possa candidatar-se novamente é de seis meses.

I – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

1 - Aos Conciliadores compete:

- a) abrir e conduzir as sessões de conciliação, promovendo o entendimento entre as partes;
- b) ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia (art. 16, caput e §1º, da Lei nº 12.153/2009), sempre que necessário, realizando ainda, sob supervisão do juiz federal, atos de instrução previamente definidos, como redução a termos de depoimentos ou por meio de gravação audiovisual, sem prejuízo de renovação do ato pelo juiz que apreciar o processo;
- b) certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação;
- c) lavrar os termos da conciliação, submetendo-os à homologação do Juiz Federal ao qual estiver vinculado o processo.

2 - Os conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais Federais na Seção Judiciária do Pará e suas Subseções Judiciárias.

3 - A carga horária a que ficam sujeitos é de, no mínimo, 06 (seis) horas semanais e, no máximo, 12 (doze) horas semanais, devendo, ainda, permanecer na unidade jurisdicional, até o encerramento da pauta de audiência que lhe for atribuída.

4 A atividade de conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, contudo assegurados os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei.

5 - Os conciliadores do JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM atuam sempre e, em qualquer caso, sob orientação e supervisão do juiz federal responsável pelo respectivo acervo processual da Vara, nos limites previstos em lei.

6 - Cabe ao juiz federal que esteja respondendo pela titularidade da JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM, mediante reuniões periódicas, orientar os conciliadores que exercerem as atividades em sua unidade jurisdicional.

7 - Caberá ao JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM fazer o controle de frequência e, mensalmente, encaminhar ao NUCRE/PA, para os fins de direito.

8 - Aplicam-se aos conciliadores as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos Códigos de Processo Civil e de Processo

Penal.

II – DA ADMISSÃO E DESIGNAÇÃO

1 – Os candidatos considerados aptos nas seleções simplificadas serão designados pelo Coordenador do JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM para atuar como conciliador perante o JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM.

2 - Os candidatos considerados aptos firmarão Termo de Compromisso por 01 (um) ano perante a JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM, que poderá ser prorrogado por igual período, e serão imediatamente convocados para atuar perante o referido JEF ADJUNTO.

3 - Com a assinatura do Termo de Compromisso, o Conciliador se obriga expressamente a cumprir as determinações da Lei nº 10.259/2001, da Lei nº 9.099/95, no que for compatível, do art. 26 da Lei nº 12.153/2009, bem como as normas regulamentares da COJEF da 1.ª Região e as estabelecidas pela JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM e pela DIREF/PA, e demais disposições normativas aplicáveis.

4 - O Termo de Compromisso assinado pelo Conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício, à ajuda de custo, não ensejando nenhum ônus para a Justiça Federal.

5 - Os conciliadores ficarão vinculados à Coordenação do Juizado Especial Federal Cível da SJ/PA (JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM).

6 - Os conciliadores do JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM atuarão conforme a necessidade do juizado, de acordo com a exigência do serviço.

III – DOS RECURSOS

1 - Os recursos contra a seleção simplificada poderão ser interpostos até 03 (três) dias úteis após à divulgação do respectivo resultado, devendo ser entregues no local e horário em que foram realizadas as inscrições, endereçado ao Coordenador do JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM.

2 - A decisão do Coordenador do JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM quanto à nova entrevista é irrecorrível.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O prazo de validade do cadastro de reserva dos conciliadores habilitados da JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

2 - O desempenho da função de Conciliador do Juizado Especial Federal constitui título para fins de contagem de tempo de atividade jurídica, conforme preconizam a Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e a Resolução nº 40/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

3 - Nos termos do art. 1º, §7º, da Resolução nº 32/2008 do Conselho da Justiça Federal, à função de Conciliador, se houver previsão no edital, será atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, por ano de atividade, na prova de títulos, nos concursos dos Tribunais Regionais Federais.

4 - A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do JEF Cível Adjunto da SSJ-ATM.

6 - Encaminhem-se cópia deste Edital para a COJEF – 1ª Região, COGER-1ª Região, DIREF/PA, e seu texto divulgado também no endereço eletrônico da Seção Judiciária do Pará, no espaço virtual destinado ao Juizado Especial Federal.

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Michael Procópio Ribeiro Alves Avelar, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 16/08/2023, às 18:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18791607** e o código CRC **0E2A675C**.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

NOME DO CANDIDATO			
DATA DE NASCIMENTO		SEXO	
CPF		RG	
TÍTULO DE ELEITOR			
E-MAIL			

DADOS PARA CONTATO

ENDEREÇO			
COMPLEMENTO			
BAIRRO		TELEFONE	()

DADOS CANDIDATO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CASO ESTEJA CURSANDO	PERÍODO LETIVO	
CURSO		TURNO	

GRADUADO	ANO DA GRADUAÇÃO	
----------	------------------	--

DADOS COMPLEMENTARES:

PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

SIM

NÃO

Altamira, PA, / /2023

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

0010646-27.2023.4.01.8010

Av. Tancredo Neves, 100 - Bairro Premem - CEP 68372-060 - Altamira - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

18791607v5